



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 154/2021/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0036 PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, para prestação do serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor total de R\$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais).

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) ofício nº 844/2021/ADM do Secretário Municipal de Administração e Finanças no qual solicita a Diretoria de Licitação abertura de processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Licença ferramenta de pesquisa denominada Banco de Preços, para comparativos de preços para licitações, por um período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração;
- 2) proposta comercial da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA para fornecimento da licença, senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços;
- 3) despacho ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando informações a cerca da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa com a contratação;
- 4) informações do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa;
- 5) declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6) termo de autorização de realização da despesa;
- 7) Decreto nº 28, de 06 de janeiro de 2021, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- 8) autuação e juntada de documentos de habilitação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA pela presidente da CPL;
- 9) termo de inexigibilidade de licitação, constando a fundamentação legal para a inexigibilidade, justificativa da contratação, razões da escolha da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA e justificativa do preço;
- 10) minuta do contrato a ser celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA e justificativa do preço;



11) parecer jurídico a respeito da legalidade da inexibibilidade de licitação e do contrato a ser celebrado com a contratada.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo a comissão de licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos também encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço, e ainda acompanhado do termo de inexibibilidade e da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes.

Na oportunidade, alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Inexibibilidade de Licitação nº 006/2021-0036 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017, bem como a publicação do Termo de Ratificação e do extrato no contrato na imprensa oficial dentro do prazo legal exigido por lei.

Finalizando, entendo que a fundamentação legal mais adequada para a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é o Art. 25, “caput” com a justificativa no seu inciso I da Lei 8.666/93, vez que a empresa apresenta vários atestados de exclusividades para prestação do serviço.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supra-mencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após a ratificação da inexibibilidade, da assinatura do contrato e da publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 18 de junho de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021